



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

LEI Nº 1673, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER, A TÍTULO DE GRATIFICAÇÃO, AUXÍLIO CESTA NATALINA A SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, a título de gratificação, auxílio cesta natalina, no valor máximo equivalente a 0,87 UFM, a todos os servidores municipais ativos.

Parágrafo único. Não fará jus a gratificação do auxílio cesta natalina, mencionado no caput deste artigo, o Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 2º - O fornecimento do auxílio cesta natalina se dará em espécie, pago junto a folha de pagamento relativo aos vencimentos de dezembro de 2019 e, por tratar de gratificação de caráter indenizatório, não integrará a remuneração do servidor, e nem se configurará como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público.

Art. 3º - Para custear as despesas decorrentes da execução desta lei, Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir crédito adicional suplementar no Orçamento-Programa de 2019 por anulação parcial, no valor de R\$ 52.500,00 (Cinquenta e Dois Mil e Quinhentos Reais), no Projeto/Atividade 2.013, com a seguinte classificação orçamentária:

DOTAÇÃO: 02.004.04.122.0101.2.013.3.3.90.46.00

FONTE DE RECURSO: 100

PRAÇA JOSE MOISÉS MIZIARA SOBRINHO, 10 CEP- 38.210-000 – FONE(34)3426-0100 – FONE(34)3426-0173
e-mail – assessoria.pirajuba@gmail.com – site www.pirajuba-mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

Art. 4º - Constituem recursos para abertura do crédito adicional suplementar descrito no artigo 3º, desta Lei, a anulação da seguinte dotação constante no orçamento programa de 2019:

DOTAÇÃO: 02.001.04.122.0101.2.003.3.1.91.13.00

FONTE DE RECURSO: 100

Art. 5º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Pirajuba,
Aos 04 de dezembro de 2019.


RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Pirajuba <u>04/12/19</u> .	
Nome: <u>Rui Gomes Nogueira Ramos</u>	
Ass.: <u>[Assinatura]</u>	Masp.: <u>783</u>

